



23/05/2019  
FLS.

**PARECER ÚNICO N° 0312124/2019 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00116/2002/007/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga	<b>PA COPAM:</b> 022125/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Parecer pelo Deferimento
--	---------------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b> FRIGOFER LTDA – UNIDADE I	<b>CNPJ:</b> 04.542.368/0001-32
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FRIGOFER LTDA – UNIDADE I	<b>CNPJ:</b> 04.542.368/0001-32
<b>MUNICÍPIO:</b> ARCOS	<b>ZONA:</b> URBANA
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 20° 15' 30" S <b>LONG/X</b> 45° 33' 00" O

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> NÃO	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Afluentes do Alto São Francisco
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande		<b>SUB-BACIA:</b> Rio Arcos
<b>UPGRH:</b> SF1 – Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco		

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc) D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	<b>CLASSE 4</b>
		<b>PORTE P</b>

<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> • Não há incidência de critério locacional	<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> TÉCNICA EM MEIO AMBIENTE ELIANA RODRIGUES CHAGAS CEEL - CONSULTORIA E ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA	<b>REGISTRO:</b> CREA 04.0.0000046609 CNPJ 86.553.658/0001-46
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 130116/2019		<b>DATA:</b> 22/04/2019

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



## 1. RESUMO

O empreendimento **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I** atua desde 27 de Junho de 2001 no setor de abate de bovinos e suínos no Distrito Industrial II do município Arcos - MG. Em 20 de Setembro de 2013, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00116/2002/007/2013, na modalidade de *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC*.

As atividades principais a serem licenciadas são: “*Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)*” e “*Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)*” possuindo as capacidades nominais instaladas para abater 50 cabeças de bovinos e 50 suínos por dia, que segundo a DN COPAM 217/2017, estas atividades possuem Potenciais Poluidores/Degradadores Grande.

Em 22 de Abril de 2019, houve vistoria técnica à **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao processo produtivo e consumo humano, provém de um poço tubular, cujo parecer é pelo deferimento da regularização concomitante ao presente processo de licenciamento ambiental.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I**.

Os efluentes líquidos industriais do empreendimento, linhas verde e vermelha, são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, constituída de: peneira estática, 02 (duas) lagoas anaeróbias e 04 (quatro) aeróbias. Após o tratamento os efluentes são encaminhados para corpo hídrico, Rio Arcos. Ainda não houve necessidade de retirar o lodo das lagoas.

Os efluentes líquidos sanitários da **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I** segue para uma caixa decantadora, a parte líquida segue para tratamento junto com a linha verde e os sólidos são encaminhados, quando necessário, para a empresa **ROTOMIX**.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O COMANDO DA AERONÁUTICA - COMAER, por ordem do Exmo. Sr. Comandante Interino do CINDACTA I Coronel Aviador Rubem Müller Schneider, por meio do Ofício nº 323/AGA/40086, Protocolo COMAER nº 67612.045959/2019-65, autorizou a continuidade do funcionamento do empreendimento **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I**.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I**.



240  
FLS.

## 2. INTRODUÇÃO

A **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I**, inscrita no CPF: 04.542.368/0001-32, opera desde 27 de Junho de 2001 na zona urbana do município de Arcos – MG.

Em 20 de Setembro de 2013, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00116/2002/007/2013, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** para continuidade das operações da **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I** com a devida regularização ambiental.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) sob registro nº 5.702.249.

A **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I** possui Certificado de Registro nº 10.373, junto à SEMAD conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/2012** como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

Os documentos técnicos da **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I**, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade da Técnica em Meio Ambiente Eliana Rodrigues Chagas, CREA 04.0.0000046609, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201300000001338524, registrada em 09 de Setembro de 2013. Sendo a **CEEL - CONSULTORIA E ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ: 86.553.658/0001-46, a empresa de consultoria contratada.

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I** está instalada na zona urbana do município de Arcos - MG, na Rua 19, nº 970, Bairro: Distrito Industrial II, CEP: 35.588-000, coordenadas: latitude 20° 15' 30" S e longitude 45° 33' 00" O, SAD 69. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 16.500,00 m<sup>2</sup> e 1.746,27 m<sup>2</sup> de área construída atual, declarada no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

Possui 09 funcionários fixos, sendo que 01 trabalha no setor administrativo e 02 terceirizados. A empresa opera em 01 (um) turno de 06:00 horas por dia, de segunda à sexta-feira.

241  
FLS.

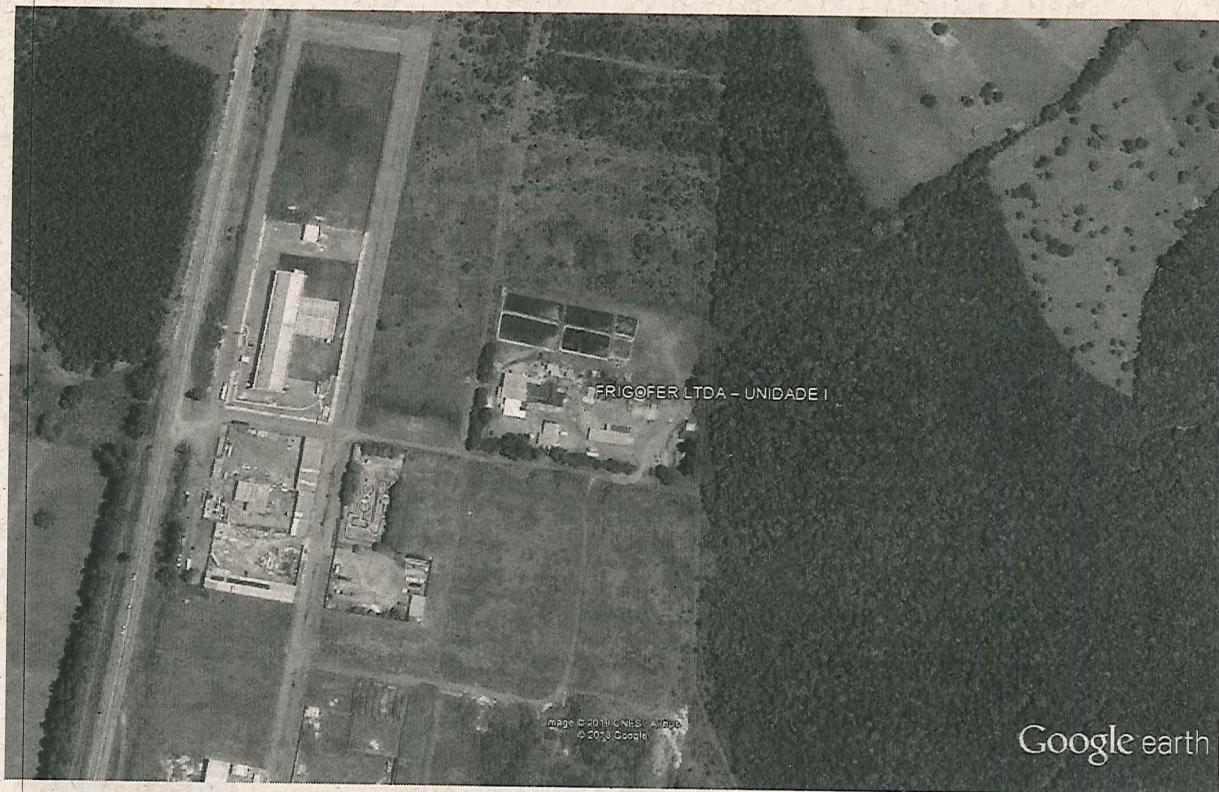


FIGURA 01 - IMAGEM DE SATÉLITE DA FRIGOFER LTDA – UNIDADE I

As atividades principais a serem licenciadas da **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I** é o abate de bovinos e suínos, possuindo as capacidades nominais instaladas para abater 50 cabeças de bovinos e 50 suínos por dia.

O empreendimento possui sistema de resfriamento/refrigeração composto de 02 (duas) câmaras frias à gás freon R-22. Conta ainda com uma oficina para pequenos reparos mecânicos.

### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**; que o empreendimento localiza-se em área sem incidência de critério locacional de enquadramento.

Também em consulta ao IDE – SISEMA, observou-se que há incidência de fator de restrição ou vedação, a saber, o empreendimento encontra-se na Área de Segurança Aeroportuária – ASA.



242  
FLS.

O COMANDO DA AERONÁUTICA - COMAER, por ordem do Exmo. Sr. Comandante Interino do CINDACTA I Coronel Aviador Rubem Müller Schneider, por meio do Ofício nº 323/AGA/40086, Protocolo COMAER nº 67612.045959/2019-65, autorizou a continuidade do funcionamento do empreendimento **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I**.

#### 4. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui 01 (um) processo de outorga, descritos a seguir:

A **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I** formalizou dia 08 de Setembro de 2014, processo de outorga N° 022125/2014, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 04,00 m<sup>3</sup>/h, para Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 20:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 80,00 m<sup>3</sup>, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20° 15' 02,80" S de latitude e 45° 32' 54,30" O de longitude, WGS 84.

#### 5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.

##### 5.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I** gera, segundo informado nos Estudos Ambientais, em média 79,50 m<sup>3</sup>/mês de efluentes líquidos industriais oriundos do processo produtivo, sendo segregados em linha verde e vermelha.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários presentes no empreendimento. A vazão média horária deste efluente é de 0,113 m<sup>3</sup>, para seus 09 funcionários, conforme informado nos estudos ambientais.

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes líquidos industriais da **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I** são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.

A Estação de Tratamento de Efluentes – ETE é constituída de: peneira estática, 02 (duas) lagoas anaeróbias e 04 (quatro) aeróbias. Após o tratamento os efluentes são

243  
FLS



encaminhados para corpo hídrico, Rio Arcos. Ainda não houve necessidade de retirar o lodo das lagoas.

Os efluentes líquidos sanitários da **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I** segue para uma caixa decantadora, a parte líquida segue para tratamento junto com a linha verde e os sólidos são encaminhados, quando necessário, para a empresa **ROTOMIX**.

## 5.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I** são, principalmente: lodo da ETE, subprodutos do abate, cinzas da caldeira, lixo tipo doméstico, esterco, resíduos recicláveis, material condenado, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, lâmpadas queimadas, óleo usado e Materiais Especiais de Risco - MER's. Numa taxa máxima diária de aproximadamente 196.005 kg/mês, segundo informado nos Estudos Ambientais.

**Medidas mitigadoras:** Foi informado em vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 130116/2019, que o sangue in natura, chifres e cascos, ossos, vísceras não comestíveis, e carcaças e vísceras condenadas gerados na **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I** são destinados para **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE**.

Os Materiais Específicos de Risco - MER's são encaminhados para a caldeira do empreendimento.

A gordura gerada na limpeza das tripas é cozida no vapor e destinada para a produção de biocombustível.

Já o lixo tipo doméstico, resíduos recicláveis, esterco, conteúdo ruminal, pêlos, e cinzas seguem para o **ATERRO DA PREFEITURA DE ARCOS** (licença válida até 2029).

## 5.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação a **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I** possui 01 (uma) caldeira movida à lenha com capacidade nominal instalada para produção de 1.200 kg de vapor por hora.

**Medidas mitigadoras:** Foi informado durante vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 130116/2019, que a chaminé das caldeiras à lenha da **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I** não possui sistema de tratamento para as emissões atmosféricas. A equipe técnica da Supram Sul de Minas entende não ser necessário a instalação da medida de controle, tendo em vista tratar-se de fonte de emissão pontual, difusa e de pequena monta, a qual, quando operada de forma adequada promove emissões muito abaixo dos limites previstos na norma vigente.



244  
FLS.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de Licença de Operação Corretiva - LOC para as atividades de “Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc) e Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida.

É de salientar, que este processo administrativo foi analisado pela Supram Sul de Minas em decorrência de trabalho conjunto entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

Foi apresentado nos autos do processo, comprovante de recolhimento dos custos de análise do processo.

O Empreendimento possui Cadastro Técnico Federal - CTF junto ao IBAMA sob nº. 5702249, com certificado de regularidade válido até 21/08/2019.

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação do requerimento do processo de licenciamento (fl. 35), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17.

No mérito, o Decreto nº. 47.383, de 2 de março de 2018, estabelece em seu art. 32, que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores”.

Portanto, seguirá a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.



Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 6.2, foi informada a localização da empresa, qual seja, área urbana do município de Arcos/MG.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fl. 18, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização, está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA nº. 237/97.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos



246  
FLS.

que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente, o que foi verificado, conforme item 4 deste parecer.

Assim, o Empreendimento faz jus a licença requerida e pelo prazo de **10 (dez) anos**, de acordo com art.15, inciso V, do Dec. 47.383/18.

Pela operação da atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, fora lavrado o auto de infração 142.159/2019.

Por fim, o empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor grande, em que a Lei Estadual nº. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente a decisão:

"Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...  
VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor";

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 E (31) 9825-3947.**

## 7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **FRIGOFER LTDA – UNIDADE I** para a atividade de "**Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)**" e "**Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)**" no município de Arcos - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a



Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

#### 8. ANEXOS

**ANEXO I. CONDICIONANTES PARA A LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO - LOC DA FRIGOFER LTDA – UNIDADE I; E**

**ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO - LOC DA FRIGOFER LTDA – UNIDADE I.**



248  
FLS.  
MM

### ANEXO I

#### Condicionantes para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da FRIGOFER LTDA – UNIDADE I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>
02	Apresentar Protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PCIP) junto ao Corpo de Bombeiros.	90 dias após a publicação da concessão da Licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC da FRIGOFER LTDA – UNIDADE I

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
<b>Na entrada e na saída da ETE</b>	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacal Total, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Trimestral
<b>A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor **</b>	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total, e Turbidez	Trimestral

\*\* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Alto São Francisco até o dia 10 do mês subsequente à 4ª análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

#### 2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar anualmente à Supram Alto São Francisco, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo



abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável			Licenciamento Ambiental		
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme **Lei Estadual nº 18.031/2009**. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004**.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

251  
FLS.



### 3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	NÃO INFORMADO	Material Particulado e CO	Anual

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram Alto São Francisco, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.